

Trânsito: uma questão de segurança pública

Transit: a matter of public security

DOI:10.34117/bjdv7n3-269

Recebimento dos originais: 08/02/2021

Aceitação para publicação: 12/03/2021

Mario Henrique Do Carmo

Formação acadêmica: Pós-Graduado Em Administração Policial Pela Academia Policial Militar Do Guatupê (APMG)/Universidade Federal Do Paraná (UFPR)

Instituição de atuação atual: Tenente-Coronel Da Polícia Militar Do Paraná, Comandante Do Batalhão De Polícia De Trânsito

Endereço completo: Rua Professora Antonia Reginato Vianna Nº 411 - Capão Da Imbuia, Curitiba - PR, 82810-300

E-mail: mariohcaro@gmail.com

RESUMO

O artigo tem enfoque na atividade de trânsito urbano e aborda a fiscalização e, principalmente o policiamento como sendo uma questão de segurança pública. Objetiva comprovar que a atividade de trânsito nas cidades é uma questão de segurança pública. O referencial teórico conceitua trânsito e o acidente, analisa o comportamento do condutor, aborda a fiscalização com foco na competência do Município e do Estado. Define segurança pública com base na legislação em vigor e doutrina sobre o tema. Estabelece a missão da Polícia Militar do Paraná (PMPR), com ênfase na atuação do Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran) atrelado ao objeto do convênio entre o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e a PMPR. Conclui com a constatação que trânsito é sim uma questão de segurança pública e que as Polícias Militares não devem deixar de compor o Sistema Nacional de Trânsito, juntamente com os demais órgãos que atuam neste mister.

Palavras-chave: Trânsito, Segurança Pública, Fiscalização, Polícia Militar.

ABSTRACT

The article focuses on urban traffic activity and addresses enforcement and, especially, policing as a matter of public security. It aims to prove that traffic activity in cities is a matter of public security. The theoretical framework conceptualizes traffic and the accident, analyzes the behavior of the driver, addresses inspection with a focus on the competence of the Municipality and the State. Defines public security based on current legislation and doctrine on the subject. Establishes the mission of the Military Police of Paraná (PMPR), with emphasis on the performance of the Traffic Police Battalion (BPTran) linked to the object of the agreement between the State Traffic Department (DETRAN) and the PMPR. It concludes with the observation that traffic is indeed a matter of public security and that the Military Police must not fail to compose the National Traffic System, together with the other bodies that act in this matter.

Keywords: Transit, Public Security, Oversight, Military Police.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo abordará a fiscalização do trânsito urbano realizado pelo Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran), unidade especializada da Polícia Militar do Paraná (PMPR) na cidade de Curitiba. Apesar da fiscalização de trânsito ser realizada pela PMPR em todo o território paranaense, concomitantemente com órgãos municipais conforme previsto na legislação de trânsito vigente no país, a pesquisa se concentrou na Capital do Estado em razão de ser a única cidade paranaense a possuir um Batalhão especializado nesta atividade.

Constitui objetivo geral desta pesquisa comprovar que a atividade de trânsito é uma questão de segurança pública, apesar da legislação nacional prever a municipalização. Com o advento da municipalização, surgiu a preocupação de que a atividade de trânsito pudesse ser passada totalmente às administrações municipais, excluindo as Polícias Militares deste contexto. Portanto, seria o trânsito uma questão de segurança pública?

Para a consecução da pesquisa foi adotada a linha de pesquisa bibliográfica, consulta a diversos autores e legislação sobre o assunto.

No primeiro momento será abordada a definição de trânsito, o conceito de acidente de trânsito e aponta os reflexos na sociedade; faz uma análise a respeito dos condutores de veículos que circulam pelas ruas; aborda a importância da fiscalização do trânsito assim como aponta o papel do município e do Estado conforme preceitua a legislação pertinente.

Após será abordado sobre segurança pública, por meio da análise da legislação sobre o assunto, além da missão legal da PMPR e do BPTran.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TRÂNSITO

O parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (BRASIL, 1997), apresenta o conceito de trânsito como sendo a utilização das vias por pessoas, veículos animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. Ainda diz que trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

“O trânsito é uma disputa pelo espaço físico, que reflete uma disputa pelo tempo e pelo acesso aos equipamentos urbanos - é uma negociação permanente do espaço, coletiva e conflituosa. E essa negociação, dadas as características de nossa sociedade, não

se dá entre pessoas iguais: a disputa pelo espaço tem uma base ideológica e política; depende de como as pessoas se veem na sociedade e de seu acesso real ao poder.” (Vasconcelos, 1985).

No primeiro conceito, trazido da Lei, a partir do momento que uma pessoa sai do portão de sua casa para a rua está inserida no trânsito seja como for, à pé, de veículo, de bicicleta. É um conceito amplo que não deixa dúvidas sobre o que é trânsito, sem entrar em detalhes, como os problemas advindos dessa situação. Já Vasconcelos, em sua visão, traz os conflitos que podem ocorrer, pois se refere ao trânsito com sendo uma disputa pelo espaço público, uma relação conflituosa e que depende das pessoas.

Diante destas duas visões, estabelece uma mistura das duas, trânsito como sendo a utilização das vias não deixando de lado os conflitos que as relações podem gerar, pois é evidente que o espaço é público, é único e logicamente haverá disputa para a sua ocupação.

2.1.1 Acidentes de trânsito

A Norma Brasileira nº 10697/89 (ABNT, 1989) define acidente de trânsito como:

todo evento não premeditado de que resulte dano em veículo ou na sua carga e/ou lesões em pessoas e/ou animais, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou áreas abertas ao público. Pode-se originar-se, terminar ou envolver veículo parcialmente na via pública. (ABNT, 1989)

Então pode acontecer o sinistro de diversas formas, veículo x veículo, o mais comum de acontecer, veículo x pessoa, veículo x animal e veículo x obstáculo. Observa-se que o veículo está sempre presente e o resultado também é importante, ou seja, dessas relações obrigatoriamente deverá produzir um resultado danoso, seja pessoal ou material aos envolvidos ou a terceiros, como por exemplo, um dano patrimonial, um poste, uma carga, um muro, uma grade.

Segundo Gold (1998) um acidente de trânsito pode ser definido como um evento não intencional que produz ferimentos ou danos, envolvendo ao menos um veículo que circula normalmente por uma via para trânsito de veículos, podendo ser motorizado ou não. Ainda define acidente como um evento independente do desejo do homem, causado por uma força externa, alheia, que atua subitamente e deixa ferimentos no corpo e na mente.

Sem dúvida o acidente de trânsito é o pior resultado que o trânsito pode produzir, pois afeta diretamente o bem mais precioso do ser humano que é a vida. Segundo Etienne Krug (2011, p. v), Diretor do Departamento de Prevenção de Lesões e Violência da Organização Mundial da Saúde, as lesões causadas pelo trânsito representam a principal

causa de morte por causas externas, à décima primeira causa mais importante de todas as mortes e o nono fator contribuinte para a carga mundial de morbidade. A cada ano, 1,2 milhão de homens, mulheres e crianças de todo o mundo perdem suas vidas em decorrência de colisões ocorridas no trânsito. Outras centenas de milhares de pessoas ficam feridas, com algumas delas se tornando permanentemente incapacitadas. Resultado disso é o nosso País saindo-se cada vez melhor a cada edição das paraolimpíadas, conquistando maiores números no quadro de medalhas, sendo que boa parte desses atletas são sequelados advindos do trânsito brasileiro.

Outra reflexão que merece destaque é a faixa etária das pessoas afetadas pelos acidentes de trânsito. Segundo dados do BPTran de 2019, pessoas na faixa etária de 18 à 40 anos de idade são as que mais se vitimizam em acidentes, representam 56% do total de vítimas daquele ano, ou seja, pessoas economicamente ativas que deixam de trabalhar refletindo sobremaneira na economia e no sistema previdenciário do País, uma tendência não só constatada no país, mas em todo o mundo.

Com o advento do CTB em 1998, havia uma esperança de que os números de acidentes ou se mantivessem, ou cairiam sensivelmente em razão da lei ser mais rigorosa e o CTB contemplar um capítulo específico para educação e outro para os crimes de trânsito. Isso não aconteceu, os números oscilaram ano a ano, ora para cima, vezes para baixo, até em virtude da publicação de novas leis, como o caso da Lei Seca, que se encontra na quarta versão desde a entrada em vigor do Código.

Quando os dados se referem a acidentes envolvendo motocicletas os números também são alarmantes. Os mesmos dados do BPTran de 2019 apontam que 52% das pessoas que sofreram ferimentos estavam utilizando motocicleta, ou na condição de condutor, ou de passageiro. Tudo isso em razão do aumento da frota de motocicletas em circulação, em média cinco vezes maior do que de automóveis, motivados por diversos fatores como os congestionamentos nas grandes cidades, a facilidade na aquisição e de deslocamento e o incremento das profissões de motofretistas e mototaxistas, tornando-se o meio de transporte mais popular do país.

De acordo com os dados do Mapa da Violência 2013, acidentes de trânsito e motocicletas, realizados pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino Americanos (Cebela), morreram em acidentes de trânsito no Brasil 980.838 pessoas entre os anos de 1980 e 2011. Neste último ano, o país alcançou a maior taxa de mortes por cem mil habitantes desde que os dados começaram a ser contabilizados. As motocicletas foram os maiores vilões da retomada da violência no trânsito no Brasil com crescimento de 742,5% nos últimos 15

anos. Em 1996, morriam por acidente de moto 0,9 pessoa por cem mil habitantes; o total cresceu para 7,6 mortes por cem mil habitantes em 2011.

No que diz respeito ao álcool, este fator é apontado como uma das principais causas de mortalidade no trânsito. Em Curitiba, no ano de 2019, o número total de acidentes com vítimas aumentou em quase 10%, segundo dados do BPTran. Apesar desse aumento, a Capital do Paraná registrou uma queda de 4% nos casos de vítimas fatais no local do acidente em comparação ao ano de 2018. Isto significa que a intensificação das blitzes para conter motoristas embriagados tem surtido efeito.

2.1.2 O condutor

Este personagem é, sem dúvida, o protagonista de um trânsito ideal, sem abusos de qualquer natureza, e responsável pela grande maioria dos acidentes de trânsito. Ouve-se muito a respeito de condutor defensivo, mais aí vem a questão: quando se fala em defensivo entende que o condutor sai às ruas para se defender? Defender-se do quê? Então talvez uma mudança de condutor defensivo para condutor seguro seja mais aplicável. Este condutor é aquele que preserva a sua vida e de todos que estão à sua volta por meio do emprego racional e sensato dos conhecimentos teóricos e de uma postura na condução do veículo procurando evitar acidentes.

Alguns problemas afetam este condutor como a negligência, a imperícia e a imprudência. Palavras essas que sempre vêm à tona quando ocorre um acidente grave, devido à repercussão social. Deixando de lado o veículo, as condições adversas de tempo e das vias, o condutor é que merece atenção a partir de agora. É preciso considerar o estado em que o motorista se encontra, quer dizer, se ele está física e mentalmente em condições de dirigir um veículo. Então, alguns fatores contribuem para que o estado do condutor tenha influência em sua capacidade de conduzir, o qual se destaca o sono, a fadiga, principalmente após um dia longo de trabalho, o estresse da rotina diária, deficiências de visão e audição e, talvez a mais perigosa, a utilização de bebida alcoólica, uso de remédios e substâncias entorpecentes. Tudo isso influi na capacidade motora do indivíduo, diminui o tempo de reação, afeta a concentração, aparece lapsos de atenção, o que contribui, sobremaneira, para que esse condutor se envolva em um acidente de trânsito. É preciso que os indivíduos entendam que para se conduzir um veículo há necessidade de uma boa noite de sono para que se inicie o deslocamento descansado, dirija numa posição confortável, utiliza o cinto de segurança, faça um planejamento com antecedência, visite o médico regularmente e jamais faça uso de substância que prejudiquem a percepção e os reflexos.

Com todos esses cuidados a probabilidade de se envolver em um evento danoso é praticamente zero.

2.1.3 Fiscalização

Não existe outra forma de se fazer cumprir o que está previsto em lei senão uma efetiva e eficaz fiscalização. Desde que a pessoa nasce necessita ser fiscalizado para o cumprimento de seus deveres e obrigações. Neste contexto surgem os agentes da autoridade de trânsito definido pelo CTB, no anexo I, como sendo pessoa civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

Nesta esteira também no anexo I do CTB encontramos a definição de fiscalização, senão vejamos:

FISCALIZAÇÃO – ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código. (BRASIL, 1997)

Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados e dos Municípios cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas circunscrições. Também, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, por meio do corpo de agentes da autoridade de trânsito. A eles também compete cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito sob pena de incidir na prática do crime de prevaricação conforme prevê o artigo 319 do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940), conforme segue:

Art. 319 – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

PENA – detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa. (BRASIL, 1940)

A novidade advinda da promulgação do CTB em 1997 foi a inclusão dos Municípios como órgãos executivos de trânsito, com competência determinada na Lei para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada também com exercício do Poder de Polícia de Trânsito, com exclusividade, o que não era previsto no antigo e revogado Código

Nacional de Trânsito. Então, antes de 1997, apenas a Polícia Militar realizava a atividade de policiamento e fiscalização de trânsito, ficando o município apenas com a engenharia e o planejamento viário das cidades, além da sinalização e a conservação das vias urbanas. É importante destacar que com esse acréscimo dos municípios no Sistema Nacional de Trânsito, houve um incremento na fiscalização nas cidades que decidiram municipalizar o trânsito criando órgãos executivos com efetivo próprio fazendo com que mais agentes passassem a executar a atividade de fiscalização de trânsito.

Neste quesito, qual seja a fiscalização de trânsito, em Curitiba, capital do Estado do Paraná, o reforço na fiscalização de trânsito, principalmente com relação ao consumo de álcool, fez subir em 36% o número de autuações por direção sob efeito de álcool, entre os meses de janeiro e agosto de 2014. Todo esse esforço é com o objetivo de minimizar o número de acidentes de trânsito registrados, com o intuito de reduzir o número de vítimas e, principalmente de mortos em decorrência de acidentes de trânsito.

2.2 SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública no Brasil em um enfoque individual é a garantia pelo Estado dos direitos e liberdades individuais e de proteção contra o crime, fundamentado no ordenamento jurídico da nação. No enfoque comunitário, é a garantia pelo Estado daqueles aspectos que dão estabilidade às relações políticas, econômicas e sociais, preservando a propriedade, o capital e o trabalho, para a sua plena utilização no interesse social.

As bases legais para emprego da Polícia Militar na segurança pública encontra amparo na legislação federal – Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto-Lei Federal nº 667, de 02 jul 69 e Decreto Federal nº 88.777, de 30 set. 83 – e estadual – Constituição do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 16.575, de 28 set. 2010 e Diretriz 004/2.000 Diretriz Geral de Planejamento e Emprego da Polícia Militar do Paraná (PMPR).

Pelo exposto observa-se o papel fundamental da Polícia Militar na estrutura da segurança pública do país, mensurada, por muitos institutos, pelo número de homicídios praticados num bairro, numa cidade, num estado e até mesmo em um país.

De acordo com os dados apresentados no Mapa da Violência 2013 – mortes matadas por armas de fogo, o Brasil mantém a taxa de 20,4 homicídios por cem mil habitantes, a oitava pior marca entre 100 nações com estatísticas consideradas relativamente confiáveis sobre o assunto. Ainda segundo estes dados, as mortes em acidentes de trânsito apresentaram a taxa de 22,5 por cem mil habitantes, portanto números muito piores, revelando ainda um aumento de 6,4 pontos percentuais em 31 anos (1980 –

16,1 / 2011 – 22,5) o que corresponde a aproximadamente 1 milhão de pessoas mortas neste período.

Talvez por esta razão o legislador decidisse criar no CTB um capítulo específico para os crimes praticados na direção veicular, para que estes criminosos possam ser autuados, processados e encaminhados a julgamento pelos delitos praticados, com o intuito de despertar na população brasileira a gravidade deste cenário, que tende a se agravar com o aumento da população e da frota de veículos.

2.2.1 A missão da Polícia Militar do Paraná (PMPR)

No contexto sistêmico da defesa social, a Polícia Militar assume papel de relevância na preservação da ordem pública, prevenindo ou inibindo atos anti-sociais, atuando repressivamente na restauração da ordem pública, adotando medidas de proteção e socorro comunitários ou atuando em apoio aos órgãos da administração pública no exercício do poder de polícia que lhe couber.

Em sua ação, a Polícia Militar desenvolve uma série de tipos de policiamento, tais como:

- a) Policiamento Ostensivo Geral;
- b) Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário;
- c) Policiamento Florestal, de Mananciais e de Preservação Ambiental;
- d) Policiamento de Guarda;
- e) Atividade de Prevenção e Combate a Incêndio;
- f) Atividade de Busca e Salvamento;
- g) Atividades de Defesa Civil; e
- h) Atividades de Garantia do Exercício do Poder de Polícia dos Órgãos da Administração Pública.

A Polícia Militar atua em todos os municípios do Estado e na maioria de seus distritos. Cultua o privilégio e a condição de servidora mais acessível e visível ao público, com atendimento desburocratizado, bastando um aceno de mão, o discar do 190, um toque no aplicativo ou, até mesmo uma denúncia anônima, para estar ao lado do povo.

Durante a execução da ação preventiva, tomando conhecimento da violação da ordem pública, cabe à PM, pela sua distribuição no espaço geográfico, a primeira ação, repressão imediata, restaurando a ordem, cujos procedimentos constituem preparação para o passo seguinte, a ser realizado pelo órgão público ou particular, que detiver a competência e responsabilidade para tal.

Na sua atuação na fase repressiva, tão logo haja a ruptura da ordem pública, (repressão imediata) não deve o militar constituir-se em mero relator da ocorrência e sim num verdadeiro defensor, protetor e acolhedor do indivíduo vitimado e num efetivo agente em perseguição ao criminoso ou agente de ato infracional, visando a sua prisão/apreensão, ainda na flagrância delituosa.

A Polícia Militar tem, entre suas missões, o dever de restabelecer a ordem pública, de imediato, tão logo haja a manifestação de sua ruptura, (repressão imediata), amparando o cidadão que teve os seus direitos e garantias violados, deverá proceder à investigação preliminar, primeiramente preservando o local do delito e posteriormente carreando o maior número possível de indícios, que possam levar à identificação do autor ou dar suporte a futura ação penal, dando solução de continuidade à perseguição criminal, demonstrando à comunidade que realmente a Polícia Militar está imbuída em dar uma resposta, uma solução àquele problema.

O policial militar no exercício de suas funções constitucionais, isoladamente ou não, é Autoridade Policial Militar. Essa autoridade decorre do poder/dever do exercício das atividades de polícia ostensiva. Assim, a autoridade de um policial militar, em qualquer nível, implica em direitos e responsabilidades.

O policial militar que relatar uma ocorrência, realizar busca pessoal, vistoriar uma edificação, desviar o trânsito de uma via, notificar um infrator ou efetuar uma prisão, estará no exercício de uma competência que lhe é atribuída por lei.

A autoridade do policial militar, que legitima a sua ação, decorre de sua investidura no cargo ou função para o qual foi designado. O poder público do qual o policial militar é investido deve ser usado como atributo do cargo e não como privilégio de quem o exerce. É esse poder que empresta autoridade ao agente público.

Outro fator importante na missão da Polícia Militar é a rapidez na resposta, fator primordial para a eficiência e eficácia das ações e operações a cargo da Polícia Militar, cujo objetivo maior é prestar um atendimento ao público com excelência. O tempo de resposta à solicitação da Comunidade deve ser o mínimo necessário.

Na legislação vigente, as atividades de Polícia Militar estão prescritas na Constituição Federal (1988); em fiel transcrição, o aludido dispositivo diz o seguinte:

Art. 144. **A segurança pública, dever do Estado**, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I...

II...

III...

IV...

V. **Polícias Militares** e Corpos de Bombeiros Militares.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º...

§ 5º Às polícias militares cabem a **polícia ostensiva e a preservação da ordem pública**, aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em Lei, incumbe a execução da atividade de defesa civil. (grifo nosso) (BRASIL, 1988)

A Constituição alinha como competência das polícias militares o exercício da “polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”. Quando menciona polícia ostensiva, ao invés de policiamento ostensivo, estende o conceito, elevando-o além do procedimento, à concepção, ao planejamento, à coordenação e à condução das atividades correlatas; quando deixa de atribuí-lo a outro órgão, estabelece a exclusividade.

A polícia ostensiva é uma expressão nova, não só no texto constitucional como na nomenclatura da especialidade. Foi adotada para estabelecer a exclusividade constitucional e para marcar a expansão da competência policial das polícias militares, além do policiamento ostensivo.

Este diploma legal remete à Constituição do Estado do Paraná (1989), em seu artigo 48, que a Polícia Militar tem como missão o policiamento de trânsito urbano; conforme se observa na transcrição:

Art. 48. À Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, **cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública**, a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos, **o policiamento de trânsito urbano e rodoviário**, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei. (grifo nosso) (PARANÁ, 1989)

A Constituição do Estado do Paraná manteve as disposições legais sobre a segurança pública, observando rigorosamente os limites estabelecidos pela Constituição Federal. O constituinte estadual atribuiu grande importância à Segurança Pública e à Defesa Social.

Na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, vale destacar que compete às Polícias Militares dos Estados a execução da fiscalização de trânsito, consoante definido no artigo 23 do citado diploma legal:

Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:
I - VETADO

II – VETADO

III – **executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados.** (grifo nosso) (BRASIL, 1997)

2.2.2 O convênio DETRAN/PMPR

Como visto anteriormente, para que as Polícias Militares passem a executar as atividades de fiscalização de trânsito, deverão firmar convênio para atuarem como agente do órgão ou entidades executivos de trânsito ou executivos rodoviários. Pois bem, no Estado do Paraná é órgão executivo de trânsito o DETRAN e executivo rodoviário o DER.

Nesta esteira, atesta o convênio de delegação de encargos, que celebram entre si o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e a Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR, com autorização e interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o **esforço conjunto entre a Polícia Militar do Paraná e do Departamento Estadual de Trânsito para a execução das atividades de atendimento e pré-atendimento de acidentes de trânsito, elaboração de boletim de acidente de trânsito, registro de acidentes de trânsito**, estipulando os encargos e obrigações recíprocas para a estruturação, ativação e manutenção das Unidades Policiais Militares, nas cidades paranaenses, consoante diretrizes operacionais da PMPR.

Parágrafo Único

O presente ajuste visa também a cooperação mútua entre o DETRAN e a PMPR para promover a realização de projetos, ações e demais particularidades, no sentido de permitir o desenvolvimento das atividades da PMPR na estruturação, organização geral e **execução do policiamento de trânsito urbano no Estado do Paraná**, norteados pelos princípios de maior eficiência e segurança aos usuários da via, nos termos do art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro. (grifo nosso) (SESP, 2018)

Está claro, portanto, o papel da PMPR na fiscalização de trânsito como agente credenciado da autoridade de trânsito expressa em convênio firmado entre PMPR e DETRAN. É neste contexto que a PMPR realiza o que lhe é competente, expresso também no Regulamento do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN), aprovado pelo Decreto nº 9174, de 29 de dezembro de 2010, transcrito a seguir:

Art. 3º - O Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR tem os seguintes objetivos:

I - planejar, executar e controlar as atividades do trânsito, no âmbito de sua competência, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e aplicar as sanções nela previstas;

...
IV - **estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;** (grifo nosso)

...
XII - **celebrar convênios ou acordos de cooperação com órgãos públicos ou privados para o desempenho das atividades de sua competência;**

XIII - **coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;** (grifo nosso) (PARANÁ, 2010)

Nota-se claramente a atribuição da Polícia Militar de realizar a fiscalização de trânsito prevista na legislação de trânsito vigente. A Polícia Militar mantém convênio com o DETRAN desde então, sendo renovado, por meio de Termo Aditivo, a cada sessenta meses.

2.2.3 O Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran)

O BPTran é uma unidade da Polícia Militar do Paraná, subordinada ao 1º Comando Regional de Polícia Militar (CRPM), que executa, fundamentalmente, o policiamento ostensivo de trânsito em Curitiba, deixando os demais municípios paranaenses a cargo dos Batalhões de área espalhados pelo Estado.

Sua missão geral é atuar sistematicamente no policiamento ostensivo de trânsito, para prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e garantir a obediência e o cumprimento às normas de trânsito estabelecidas por órgãos competentes, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, assegurando a livre circulação de veículos e pedestres, e prevenindo acidentes.

Tem como missão particular:

- Fiscalizar veículos e condutores;
- Reter e/ou remover veículos por prática de infração de trânsito;
- Autuar infratores e, conforme o caso, efetuar prisões ou detenções;
- Atuar preventivamente, com vistas à redução de acidentes de trânsito;
- Atender a todos os acidentes de trânsito urbano de Curitiba;
 - Remover ou providenciar, junto ao órgão competente, a remoção de obstáculos, animais, veículos que impeçam ou dificultem a livre circulação nas vias públicas;
 - Promover e/ou participar de campanhas de trânsito, visando orientar e educar motoristas e pedestres.
- Executar isolamento de área;
- Realizar operações de trânsito e,

- Realizar escolha de dignitários, cargas superdimensionadas, e outras.

Como visto anteriormente, conforme previsto no CTB, tais missões são realizadas mediante convênios firmados entre a PMPR e o DETRAN e a PMPR e as prefeituras municipais. Ocorre que o processo de municipalização do trânsito prevê alguns requisitos e trâmites legais, o que torna o processo lento e burocrático fazendo com que muitos municípios ainda não buscassem a municipalização, mantendo tais funções delegadas totalmente à PMPR.

Além destas atividades, consideradas como básicas, o BPTran executa operações em apoio a outros órgãos (DETRAN, IPPUC, URBS, Receita Estadual, SMMA), e conjuntas com outras Unidades Operacionais da PMPR, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal.

3 METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, a metodologia adotada foi a da linha de pesquisa bibliográfica, com consulta a diversos autores, periódicos, internet e relatórios especializados em trânsito e violência versados sobre o tema.

Trata-se de uma pesquisa intervencionista uma vez que combate a intenção de uma possível exclusão de policiais especializados na atividade de trânsito, com a finalidade de comprovar que tal mister é uma questão de segurança pública, pois afeta diretamente os números utilizados na construção do mapa da violência de uma determinada área.

Para realizar as análises foram utilizados os critérios formais da coerência, da sistematicidade e também considerados a relevância social e a importância do assunto.

4 RESULTADOS

Na busca da consecução do objetivo geral do presente trabalho de pesquisa é necessário fazer algumas considerações. Em primeiro lugar é importante diferenciar o infrator de trânsito do criminoso: enquanto o primeiro comete uma infração de trânsito, como o não recolhimento de um tributo - licenciamento anual, ou estaciona seu veículo em um local proibido pela sinalização, incidindo, dessa forma, em uma simples falta administrativa sem maiores consequências, o segundo comete um crime, tipificado no CTB em um capítulo específico, sendo os mais comuns a embriaguez ao volante e a lesão corporal, com consequências graves, pois ameaçam a vida das pessoas, sem falar o próprio homicídio que tira o bem mais precioso das pessoas que é a vida.

Portanto, conclui-se que trânsito é assunto sim de segurança pública, pois, conforme a revisão bibliográfica realizada, os números relativos a homicídios no trânsito são piores do que os de morte matada, números estes usados para mensurar os níveis de segurança pública de uma comunidade. Então não se pode excluir a Polícia Militar deste contexto sendo ela uma das maiores instituições de segurança pública existente no Brasil, presente e atuante nos mais longínquos vilarejos no território nacional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda cumprindo com o objetivo da pesquisa, apesar da municipalização do trânsito prevista no CTB é importante defender a presença da Polícia Militar na fiscalização e, principalmente no policiamento de trânsito. Fiscalização consiste em cumprir a lei de trânsito, pura e simples, já o policiamento é mais abrangente porque envolve a preservação da ordem, previne, inibe e reprimem atos anti-sociais retirando de circulação criminosos, armas e entorpecentes responsáveis pelos atos de violência diariamente registrados nas cidades. Agentes civis não portam armas o que certamente dificulta uma abordagem policial que se destina a captura de criminosos.

Aliado a isso, por experiência profissional própria, constata-se que a maioria dos crimes praticados acontece com a utilização de algum tipo de veículo, principalmente motocicletas, que são usados para chegar ao local e agilizar a fuga dos praticantes dos delitos.

Se quisesse o legislador que as Polícias Militares ficassem de fora do Sistema Nacional de Trânsito o artigo 23 teria sido vetado na íntegra antes na sanção presidencial da lei. Portanto, se não o fez é porque também entendeu a importância da instituição policial no contexto do trânsito nacional.

REFERÊNCIAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10697/89. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <mariohcarmo@gmail.com>. Acesso em: 13 jun. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição: Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Saraiva, 2010.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 22/12/2020.

CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS. **Mapa da Violência**. 2013 – Acidentes de Trânsito e Motocicletas. 2013 – Mortes Matadas por Armas de Fogo. Disponível em <www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em: 22/12/2020.

GOLD, P. A. **Segurança de Trânsito – Aplicações de engenharia para reduzir acidentes**. Banco Interamericano de Desenvolvimento, 1. Ed. Washington, 1988.

GOMES, Ordeli Savedra. **Código de trânsito brasileiro comentado e legislação complementar**. 4 ed. Curitiba: Juruá, 2009.

KRETSCHMER, Waldemar. **Doutrina de Emprego de Polícia e Bombeiro Militar**. Academia Policial Militar do Guatupê, Curitiba, 2011.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenção de lesões causadas pelo trânsito**. Manual de treinamento. 2011.

PARANÁ. Constituição (1989). **Constituição**: Estado do Paraná. Curitiba: Imprensa Oficial, 2006.

PARANÁ. Decreto n. 9.174, de 29 de dezembro de 2010. Aprova o Regulamento do Departamento de Trânsito – DETRAN/PR. **Diário Oficial do Estado do Paraná n. 8.373**. Curitiba, PR, 29 dez. 2010.

PARANÁ. Lei n. 16.575, de 28 de setembro de 2010. Dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas de legislação federal e estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**. Curitiba, PR, n. 8.314, 29 set. 2010.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. **Diretriz nº 004/2000-PM/3**. Diretriz Geral de Planejamento e Emprego da Polícia Militar do Paraná. Curitiba, PR, 16 jun. 2000.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Departamento Estadual de Trânsito. **Convênio n. 029/2012 - Detran-PMPR**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <mariohcarmo@gmail.com>. Acesso em: 11/12/2013.

PORTÃO, Sérgio de Bona. **Coletânea de Legislação de Trânsito**: Anotada. 13. ed. Tubarão, Sc: Copiart, 2009. 1524p.

RIBEIRO, Diego. Cinco motoristas embriagados são flagrados por dia em Curitiba. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 17 set. 2013. Vida e Cidadania, p. 4.

TECNODATA. **Trânsito, Cidade e Meio Ambiente**. 20ª Ed. Curitiba: Cdd, 2006. 30 p.